



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001068/2012-84

CONTRATO Nº 22/2014-MME

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FÁBRICA DE SOFTWARE, FÁBRICA DE MENSURAÇÃO DE DEMANDA E FÁBRICA DE TESTES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA RSI INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70.065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RSI INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF: 72.827.405/0004-51, situada à SCN Quadra 01, Bloco “C”, Ed. Trade Center, Salas 609/612 – Brasília-DF – CEP: 70711-902, aqui representada por seu Representante Legal, Senhor **Emílio Silva de Castro**, portador da Cédula de Identidade nº 3.869.007 – SSP-GO e CPF nº 974.031.301-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato para contratação de Fábrica de Software, Fábrica de Mensuração de Demanda e Fábrica de Testes**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 28/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação/TI, mediante o Sistema de Registro de Preços/SRP, conforme as condições, especificações técnicas consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, para a prestação dos serviços abaixo discriminados:

Lote 3 - Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de **Fábrica de Testes de Software**:

Item 5 - Fábrica de testes;

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- 1 -

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Nº 28/2012 -MME, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais Anexos/Encartes**, que serão fornecidos por meio magnético, com fiel observância das especificações dos serviços, da transição inicial dos serviços, dos aspectos gerais dos serviços, da transferência de conhecimento e tecnologia, dos procedimentos básicos de segurança, dos critérios de mensuração, das condições de recebimento e níveis de desempenho, estabelecidos nos **Itens 7 a 15 do Termo de Referência**, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Fábrica de Testes – Lote 3 implica no uso de uma forma sistematizada de execução e avaliação de testes de software e controle de garantia do produto, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção; os serviços incluem a elaboração de casos de teste, planos de teste, evidências e sumário de avaliação de testes, além da execução de rotinas de validação do pleno e correto funcionamento de todas as funcionalidades de determinado módulo ou aplicação, além de ateste de contagem de pontos de função e apoio ao Contratante na solução de conflitos entre as Contratadas para os Lotes 1 e 2. As atividades correlatas ao Lote 3 são evidenciadas no ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Software – MDS, demais procedimentos e documentos constantes dos ENCARTES; e demais considerações para os Tipos de Serviços, Volume estimado, Garantia, execução de Testes, estabelecidas no **Subitem 7.3** do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – Todos os serviços serão executados mediante emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) – OS, e de acordo com o ENCARTE XI – CODEM.

Subcláusula Terceira – Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência, Anexos e Encartes, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU PRODUTOS

Os produtos e serviços serão recebidos e homologados pela área de Tecnologia da informação/TI do Contratante que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos e serviços com os preceitos metodológicos vigentes no Contratante e os critérios de qualidade presentes na demanda, conforme **Item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais Anexos e Encartes**

Subcláusula Primeira – Os produtos e serviços serão considerados recebidos e aceitos quando estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na demanda, no **ENCARTE I - Metodologia de Desenvolvimento de Software – MDS**, no **ENCARTE II - Metodologia de Gerenciamento de Projeto – MGPTI**, no **ENCARTE III – Documento de Padrões de Bancos de Dados**, no **ENCARTE IV – Documento de Padrões de Arquitetura de Software** e no **ENCARTE V – Procedimento de Gestão de Configuração e Mudanças**.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais **Anexos/Encartes**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços/produtos nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais **Anexos/Encartes**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante, observando os critérios de qualidade dos serviços/produtos entregues e dos serviços a serem prestados.
- b) Apresentar as **Declarações** a que se refere os **subitens 16.3.2** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, no momento da assinatura do Contrato;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas.
- d) Cumprir o início de atendimento e resolver problemas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- e) Atender à convocação do Contratante de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.
- f) Comprometer-se durante a vigência deste Contrato, a manter os serviços em condições de funcionamento, implementando rigorosa gerência, com observância às disposições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- g) Conduzir os serviços de acordo com o plano de transição descrito no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- h) Comunicar ao Contratante imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- i) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- j) Prover todos seus profissionais com a infraestrutura necessária para prestação dos serviços, tais como, *hardware*, *software* e conectividade.
- k) Selecionar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas demandas e Ordens de Serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada assim o exigir, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- l) Manter durante a vigência deste Contrato os profissionais alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo Contratante, deverá ser comprovada por Currículos e Certificados Oficiais.
- m) Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o Contratante, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.
- n) Encaminhar, sempre que houver substituição de um profissional da equipe técnica, o currículo e os comprovantes de formação de capacitação e de certificação técnica (se

obrigatórios), mantendo a conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.

- o) Providenciar a substituição imediata dos profissionais cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhes foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências do Contratante.
- p) Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverão promover às suas expensas os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.
- q) Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados ao Contratante.
- r) Responsabilizar-se integralmente pelas suas equipes técnicas, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas no edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes, caso os prazos não sejam cumpridos.
- s) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- t) Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às dependências do órgão, o nome e número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições de falta, ausência legal ou férias.
- u) Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.
- v) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- w) Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.
- x) Manter devidamente contratados sob o regime da Consolidação da Lei do Trabalho - CLT todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- y) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- z) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, adicionais, noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que a execução do objeto deste Contrato sejam prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.

- aa) Comprovar, sempre que solicitado, a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.(NR).
- bb) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento objeto desta contratação.
- cc) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissões, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- dd) Indenizar o Contratante nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso de uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente identificado.
- ee) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
- ff) Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança da Informação.
- gg) Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo Contratante não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do Contratante ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.
- hh) Manter atualizada e em conformidade com os padrões do Contratante, toda a documentação dos projetos, serviços e sistemas, durante a vigência deste Contrato e disponibilizá-los ao Contratante sempre que solicitada.
- ii) Atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência, cabendo, nestes casos, à Contratada manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.
- jj) Disponibilizar para o Contratante, no mínimo os seguintes canais de atendimento: telefone, *e-mail* e FAX.
- kk) Disponibilizar, nas instalações fornecidas pelo Contratante, impressoras, com os respectivos suprimentos, em quantidades adequadas ao tamanho da equipe de profissionais e dimensionadas para atender à demanda necessária de impressão.
- ll) Na assinatura deste Contrato e durante sua vigência, apresentar os Certificados enumerados no **item 16 – Qualificação Técnica** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.
- mm) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

- nn) Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação das mesmas pelo Contratante.
- oo) Elaborar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desta Contratação, dentro das exigências de níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- pp) Somente desativar o *software* e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do Contratante.
- qq) Manter nas dependências do Contratante, sempre que necessário, um preposto com a qualificação especificada no Termo de Referência, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos. Apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão deste Contrato.
- rr) Certificar-se de que seu preposto mantenha contato com o Gestor do Contratante responsável pela fiscalização deste Contrato, periodicamente, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados da Contratada, comandando, coordenando e observando a execução dos serviços por estes prestados.
- ss) Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- tt) Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecida na Política de Segurança da Informação do MME e do DNPM, cada qual em sua respectiva abrangência e respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- uu) Não comercializar de forma alguma, no todo ou em parte, qualquer produto ou sistema gerado a partir dos Contratos resultantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item.
- vv) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante.
- ww) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MME, DNPM, MDS, MPOG, ou outros Contratantes que venham a aderir ao Termo de Referência, devendo as Contratadas fornecerem um **Termo de Sigilo de Informações** ao Contratante, conforme minuta constante no **ENCARTE XIV** – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e assegurando tal sigilo.
- xx) Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que as mesmas sejam realizadas com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo as normas e rotinas do Contratante, em especial as que digam respeito à segurança e confiabilidade e à integridade.
- yy) Estar ciente de que, em caso da quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Contratante, será aplicada à Contratada as sanções previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes, sem prejuízo das demais cominações legais.
- zz) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades dos Contratos, sem prévia autorização do Contratante.
- aaa) Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante.
- c) Designar Comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- d) Prestar informações e ou esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos ou preposto da Contratada.
- e) Permitir, quando necessário e exigível pelo serviço a ser prestado, acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação do Contratante para execução dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- f) Disponibilizar instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário e a infraestrutura tecnológica aos profissionais da Contratada, quando a execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações do Contratante.
- g) Prover as instalações para realização de treinamento, dotadas de infraestrutura adequada, entendida como mobiliário (mesas e cadeiras), microcomputadores para os participantes e para o instrutor, *softwares*, pontos elétricos e lógicos, quadro branco, *flip chart* e *datashow*.
- h) Acompanhar a execução dos serviços por meio de mecanismos de controle, baseados na metodologia de gestão de projetos e na metodologia de desenvolvimento de sistemas adotadas pelo Contratante.
- i) Promover o acompanhamento e fiscalização deste Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.
- j) Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- k) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- l) Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- m) Aprovar, sob a ótica negocial e técnica, os produtos entregues pela Contratada, nos termos das demandas, das Ordens de Serviço, deste Contrato, das Propostas, do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- n) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes.
- o) Realizar o monitoramento técnico de demandas e ordens de serviço e solicitar à Contratada a correção de eventuais falhas ou defeitos técnicos;
- p) Comunicar às Contratada as eventuais alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos de TI e procedimentos e estipular prazo para adequação da Contratada.
- q) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades

previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e demais Anexos/Encartes e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

- r) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 651.000,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant. MME	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	5	Fábrica de Testes	Pontos de Função	4.200	155,00	651.000,00
VALOR GLOBAL						651.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a prestação de serviços, a transferência de conhecimento e garantia, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 339039, UGR: 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão

imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos serão exercidos por **Comissão de servidores**, especialmente designada pelo Contratante, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação -CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega e de execução, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer execução de serviços e/ou fornecimento dos produtos que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar os serviços e fornecer os produtos descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

- 9 -

P.J. P. nje

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.


- 10 -


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e de acordo com o **Anexo II do Edital**, e ainda:

- a) **Fábrica de Testes – Lote 3:** o pagamento será realizado de acordo com a **técnica de Análises de Pontos de Função**, sendo pagos proporcionalmente à entrega os marcos cadastrados, aprovados e atestados de cada demanda, proporcionalmente ao esforço dispendido sendo, desta forma, composto de pagamentos parciais que comporão o custo total da demanda ao seu término, e de acordo com o **Subitem 7.3.1.2.17** do Termo de Referência.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 46.497-X, da agência 3336-7, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da execução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela Contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último

reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata e/ou do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Em casos de atrasos nos **prazos** de execução dos serviços serão aplicados os percentuais de sanções/multas estabelecidas no **ENCARTE VI do Termo de Referência - Tabela de Indicadores de Níveis de Serviços e desempenho**, de acordo com a classificação da demanda e percentuais de valores mínimos, e conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos um por cento) sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento de **critérios/ requisitos/metodologias/orientações** de execução de serviços estabelecidos nas respectivas OS's, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão deste Contrato por inadimplência das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços e entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5(cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e/ou execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas destes já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

 - 14 -



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **RSI INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF: 72.827.405/0004-51, situada à SCN Quadra 01, Bloco “C”, Ed. Trade Center, Salas 609/612 – Brasília-DF – CEP: 70711-902, Tel/Fax: (61) 3535-9200.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 26 de junho de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

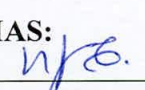
Pela CONTRATADA:

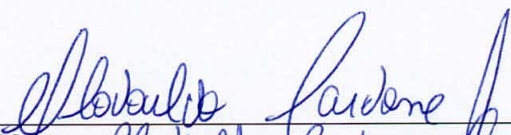


EMÍLIO SILVA DE CASTRO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: NELMA PEREIRA DE CASTRO
CPF/MF: 224.707.001-91


Nome: Cláudio Antônio de Faria
CPF/MF: 267.384.628-04



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, eu **EMÍLIO SILVA DE CASTRO**, CPF nº 974.031.301-97, RG nº 3.869.007, expedida pelo(a) SSP-GO, representante da empresa **RSI INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 72.827.405/0004-51, denominada **CONTRATADA**, declaro ter recebido do **CONTRATANTE** - Ministério de Minas e Energia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.115.383/0001-53, informações confidenciais e reservadas do ambiente tecnológico, incluindo dados quantitativos e qualitativos da estrutura e topologia da rede, de sistemas, de métodos e processos atualmente utilizados, entre outras informações, todas obtidas com a intenção de fundamentar a proposta comercial, que se expostas ao domínio público permitem a ação deletéria de softwares maliciosos e hackers, razão pelo qual, por meio do presente termo de responsabilidade a empresa signatária, participante da licitação em epígrafe, compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados obtidos, e a eliminar todas as informações obtidas caso não seja sagrada vencedora do certame, sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar as informações a que tive acesso.

Para os fins deste Termo, informação confidencial significa todas os esclarecimentos técnicos, minutas de documentos, documentos, dados, estudos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de que venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiado em razão deste Termo, incluindo-se previsões, gráficos e todas e quaisquer outras informações, escritas, orais ou visuais, relacionadas com a apuração necessária ao conhecimento do ambiente de TIC e a formulação da proposta comercial da licitante, acerca do objeto da licitação, seja de natureza técnica, operacional, financeira, comercial e/ou legal, que possua valor tangível ou intangível para os órgãos CONTRATANTES, incluindo, mas não se limitando, a existência deste Termo e suas condições, mas excluindo: a) informações que estejam ou venham a estar em domínio do público em geral por outra forma que não seja a violação deste Termo; ou b) informações que a licitante pode comprovar que não foi adquirida, direta ou indiretamente, em caráter confidencial, neste ato; ou c) informações de propriedade dos órgãos, por eles divulgada, de maneira irrestrita e não confidencial; ou d) informações que tenham sua divulgação exigida por lei, incluindo por qualquer tribunal ou órgão regulatório com competência para tanto.

Brasília, de 26 de junho 2014.

EMÍLIO SILVA DE CASTRO
RSI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 72.827.405/0004-51



TORRES, Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 05/08/2014. MARCIA MARTINS ALVES, Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 007.424.227-04 CANDIDO ANTONIO JOSE FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA.

(SIDE - 05/08/2014) 244001-24290-2014NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 240013

Número do Contrato: 29/2010.
Nº Processo: 09013000166201015.
PREGÃO SISPP Nº 14/2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS RE-
LAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 38061495000131. Con-
tratado: POLO ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação
do contrato nº 29/2010. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da
Lei nº 8.666/1993. Vigência: 08/08/2014 a 09/08/2015. Valor Total:
R\$630.428,16. Fonte: 100000000 - 2014NE800158. Data de Assi-
natura: 05/08/2014.

(SICON - 05/08/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 UASG 320004

Nº Processo: 48000001068201284.
PREGÃO SRP Nº 28/2012. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72827405000451. Contratado: RSI
INFORMATICA LTDA. Objeto: Serviços de tecnologia da Infor-
mação-Timedante SRP: Lote 3 - Execução de testes de softwares e
controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de
software, na modalidade de fábrica de testes de software. Item 5-Fá-
brica de testes. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos
5450/05; 3555/00; 7892/13; 7174/10; IN/SLTI/MPOG
01/10/02; 08/04/10; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 26/06/2014 a
26/06/2015. Valor Total: R\$651.000,00. Fonte: 134032183 -
2014NE800392. Data de Assinatura: 26/06/2014.

(SICON - 05/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2014 UASG 323028

Nº Processo: 48500001270201356.
PREGÃO SRP Nº 29/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado:
04786911000147. Contratado: PSN TECNOLOGIA LTDA - EPP -
Objeto: Fornecimento de licenças perpétuas do antivírus McAfee
EndPoint Protection - Advanced Suite (EPA), em sua versão mais
atual, com extensão de manutenção de software de 2 anos, perfazendo
um total de 3 anos de garantia, conforme o edital e seus anexos.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02 e normas pertinentes.
Vigência: 23/07/2014 a 22/07/2015. Valor Total: R\$15.150,00. Fonte:
174032273 - 2014NE800548. Data de Assinatura: 23/07/2014.

(SICON - 05/08/2014) 110245-00001-2014NE800222

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014
Espécie: Ata de Registro de Preços n. 31/2014, cujo objeto é a
contratação de empresa especializada para fornecimento e instala-
ção/substituição de vidros e filmes para controle solar nas depen-
dências do Complexo ANEEL/ANP/CPRM, conforme o Edital do
PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2014 e seus Anexos. Processo n.
48500.000975/2014-37, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Vigência: de 01/08/2014 a 16/07/2015. Data de assinatura da Ata:
01/08/2014. Adjudicação do objeto à empresa: VIDRO GLASS CO-
MÉRCIO DE VIDROS E MOLDRAS LTDA - ME, CNPJ:
07.716.914/0001-00. Valor global: R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil,
duzentos e sessenta e seis reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032014080600120

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2011. Processo:
48500.001061/2011-41. Contratada: Diamont Equipamentos Especiais
Ltda. CNPJ/MF nº: 08.764.993/0001-80. Objeto: Prorrogar o prazo
de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses. Vigência:
25/7/2014 a 24/7/2015. Data de assinatura: 24/7/2014. Autorização
Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinam: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt
Soares, pela Contratante, Jonathan José Correia, pela Contratada.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2011. Processo:
48500.000998/2011-07. Contratada: Módulo Engenharia, Consultoria
e Gerência Predial Ltda. CNPJ/MF nº: 05.926.726/0001-73. Objeto:
Prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12
(doze) meses. Vigência: 30/7/2014 a 29/7/2015. Data de assinatura:
29/7/2014. Autorização Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinam: Ubiratã
Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Edmilson de Carvalho
Rodrigues, pela Contratada.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-1020/2014

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRO-
BRAS. CONTRATADA: Microbusiness Comércio de Equipamentos
para Informática Ltda.; OBJETO: Fornecimento de monitores LED
Ultra HD. ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-1020/2014; VALOR: R\$
22.690,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais); FUNDA-
MENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pre-
gão Eletrônico DAC nº 19/2014); VIGÊNCIA: 02 (dois) meses;
CRÉDITO: 1320180000; DATA DE ASSINATURA: 29/07/2014;
SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Manoel Aguiinaldo Guimarães -
Diretor de Administração Interno; pela CONTRATADA: Eliana
Gabriela Perez Alvarez - Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0030/2014

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
BENEFICIÁRIA: Montenegro e Raman Produção, Imagem e Mar-
keting S/S Ltda. - EPP; OBJETO: Contribuição financeira a título de
patrocínio para a realização do projeto "A ATRIZ"; ESPÉCIE: Con-
trato nº ECP-0030/2014; VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil
reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93;
CRÉDITO: 615.94.1.08.00; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2014;
SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Su-
perintendente de Comunicação e Relações Institucionais; pela BE-
NEFICIÁRIA: Marcus Vinícius Menezes Montenegro - Representante
legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0036/2014

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
BENEFICIÁRIA: Weger Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Con-
tribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto
"FESTIVAL INTERNACIONAL PEQUENO CINEASTA 4ª EDI-
ÇÃO"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0036/2014; VALOR: R\$
200.000,00 (duzentos mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do
Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.94.1.08.00; DATA DE AS-
SIGNATURA: 31/07/2014; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Au-
gusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações
Institucionais - PC; pela BENEFICIÁRIA: Daniela Sanches Duke
Gracindo - Sócia Diretora.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
PROponente: Cooper Soc. Cooperativa de Trabalho dos Atletas e
Profissionais da Área do Esporte; OBJETO: Patrocínio para a rea-
lização do projeto "CIRCUITO LOTUS"; FUNDAMENTO LEGAL:
caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de
licitação, Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto,
por meio da Resolução nº 521/2014, de 28/07/2014.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 24/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publi-
cada no D.O.U de 28/07/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico
- Aquisição de papel apergaminhado branco A4 (210 X 297 mm) 75g
e 90g / m2 para impressora a laser, tanto para impressão em preto e
branco (mono) quanto colorida (poli cromática), conforme especi-
ficações e condições estabelecidas no Edital e anexos. Total de Itens
Licitados: 00002 Novo Edital: 06/08/2014 das 09h00 às 11h00 e
d14h00 às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º
Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a
partir de 06/08/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Aber-
tura das Propostas: 18/08/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ
Chefe do Departamento de Contratações
Interina

(SIDE - 05/08/2014) 910808-00001-2014NE000001

AVISO DE LICENÇA

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, torna pú-
blico que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença de Operação para
a Interligação Elétrica Brasil - Uruguai, composta pela Linha de
Transmissão Presidente Médici - Candiota, Subestação Candiota e
Linha de Transmissão Candiota - Aceguá, implantados nos muni-
cípios de Candiota, Hulha Negra e Aceguá, no Estado do Rio Grande
do Sul.

LUIZ YOSHIMIRO GUENKA
Superintendente de Engenharia e Monitoramento
de Obras de Transmissão

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, torna
pública a Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de
organização de congressos, exposições, feiras e eventos congêneres,
com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio lo-
gístico, para eventos realizados pela ELETROBRAS, em âmbito re-
gional e nacional, compreendendo o planejamento, estratégia, orga-
nização, coordenação, execução e avaliação dos eventos realizados,
referente ao Pregão Eletrônico DAC Nº 21/2014.

Fornecedor registrado: FOX PRODUÇÕES LTDA. ME;
CNPJ 07.443.954/0001-18. Somatório dos itens unitários: R\$
214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Data de assinatura:
05/08/2014. Validade da Ata: 12 (doze) meses, a partir da sua pu-
blicação no Diário Oficial.

A Ata estará disponível na íntegra no Site da ELETRO-
BRAS, www.eletrobras.com.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2014.
ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ
Chefe do Departamento de Contratações - Interina

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato/DP/028/2012. Con-
tratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada:
Flora Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. Proveniente do Pre-
gão Eletrônico n.º 068/2011. Objeto: reajuste de 7,61% referente ao
IPCA apurado no período de Fev/2012 a Abr/2013. Assinatura:
30/07/2014. Valor do Apostilamento R\$ 10.226,38 (dez mil, duzentos
e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), e refere-se aos valores
faturados a menor pela contratada após o período de reajuste. Luiz
Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente e Efraim Pereira da
Cruz - Procurador da Presidência, pela Contratante.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: CERON/DG/061/2014. Contratante: Centrais Elétricas de
Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Ipsystems Creative Network
Solutions Ltda - EPP. Proveniente do Pregão Eletrônico n.º 121/2013
- EDAM. Objeto: Implantação e adequação complementar de in-
fraestrutura lógica para rede de computadores, incluindo serviços de
instalação e configuração, repasse tecnológico, suporte e gestão de
operação e monitoração. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor Total R\$
2.927.660,46 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos
e sessenta reais e quarenta e seis centavos). Assinatura: 22/07/2014.
Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor de Operação e Moisés
Nonato de Souza - Assistente do Diretor de Gestão pela Contratante
e Dennis Raphael da Silva Dias - Diretor, pela Contratada.

Contrato: CERON/DG/125/2014. Contratante: Centrais Elétricas de
Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Uatamã Empreendimentos Tu-
rísticos Ltda - EPP. Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de
viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e can-
celamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva em
estabelecimentos hoteleiros conveniados ou não. Proveniente do Pre-
gão Eletrônico 037/2014 - Amazonas Energia. Vigência: 14 (qua-
torze) meses. Valor Total R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e
oitenta mil reais). Assinatura: 02/08/2014. Moisés Nonato de Souza -
Assistente do Diretor de Gestão e Luiz Marcelo Reis de Carvalho -
Diretor Presidente, pela Contratante e Tereza Cristina B. Abrahão -
Diretora, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato/DP/137/2013. Contratante:
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Construtora
Ampres Ltda. Proveniente da Concorrência n.º 003/2013. Objeto:
Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e
vinte) dias. Assinatura: 23/06/2014. Pedro Mateus de Oliveira - Di-
retor de Planejamento e Expansão e Luiz Marcelo Reis de Carvalho -
Diretor Presidente, pela Contratante e Luiz Eugênio Fontes Barreto
- Diretor, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.